

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.320, DE 2011

Altera o artigo 18 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que "dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal" e acrescenta o inciso XII ao artigo 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União" e dá outras providências.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em complementação a meu voto, apresento Emenda ao Projeto de Lei nº 1.320, de 2011, resultante da sugestão apresentada pela nobre Deputada Erika Kokay, acatada por esta Relatoria durante a Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), realizada em 12 de agosto de 2015, com vistas a dar preferência, para a ocupação das funções de Juízes leigos, somente a advogados com mais de cinco anos de experiência.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.320, DE 2011

Altera o artigo 18 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que "dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal" e acrescenta o inciso XII ao artigo 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União" e dá outras providências.

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao § 1º do art. 18 da Lei nº 10.529, de 12 de julho de 2001, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.320, de 2011, a seguinte redação:

"§ 1º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, preferencialmente, os primeiros, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator